



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 004/2006

A Presidente e Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do art. 21 do Regimento Interno deste Regional,

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar as normas *interna corporis* que tratam das atividades forenses dos órgãos de primeiro grau da Justiça do Trabalho dos Estados de Rondônia e Acre,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 412/2006/GAB/PU/RO, de 05 de maio, da Procuradoria da União no Estado de Rondônia, em que solicita o deferimento quanto à possibilidade de retirada em carga, dos processos em tramitação na Justiça do Trabalho neste Estado, por servidor ou funcionário terceirizado, sem habilitação em direito, previamente autorizado por aquela Procuradoria.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 566/2006/GAB/PU/RO, de 04 de julho, em que a Procuradoria da União no Estado de Rondônia, deu-se por ciente de que as notificações e/ou intimações serão efetuadas na data da retirada em carga dos respectivos autos judiciais, iniciando-se a contagem dos prazos no primeiro dia útil subsequente, na forma do art. 184 da Lei Adjetiva Civil.

CONSIDERANDO o teor do OFÍCIO/GAB/PFN/RO/Nº 052/2006, de 05 de julho, da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Rondônia, em que manifesta a sua concordância, com a regulamentação das intimações da União, a fim de que sejam realizadas mediante a entrega dos autos a servidor daquele órgão, devidamente autorizado para tanto, em dias e locais previamente estabelecidos.

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único, do artigo 107, do Provimento Geral Consolidado, o qual faculta a estagiários de advocacia, desde que regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, e que não detenham instrumento de mandado, a possibilidade de retirada e devolução de autos de processos das Secretarias, mediante a assinatura da respectiva carga.

CONSIDERANDO que as citações das pessoas jurídicas de direito público não de ser procedidas pessoalmente, por intermédio de seus representantes, consoante dispõe o art. 222, alínea "c", da Lei nº 5.869/73.

CONSIDERANDO que constituem prerrogativas dos membros do Ministério Público do Trabalho receber intimação e citação pessoalmente nos autos, em qualquer processo e grau de jurisdição, nos feitos em que deva officiar, a teor do que dispõe o art. 18, inciso II, alínea "h"; art. 41, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e art. 31, § 1º c/c art. 244 do Provimento nº 03/04 (PGC) deste Tribunal;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 73/93, que institui a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União e dá outras providências, dispôs expressamente, em seu art. 38, que as intimações e as notificações desses Órgãos deverão ser feitas pessoalmente ao Advogado-Geral da União ou ao Procurador da Fazenda Nacional que officie nos respectivos autos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei nº 9.028/95, que também regulamenta a forma de intimação de membro da Advocacia-Geral da União que, em qualquer caso, será feita pessoalmente;

CONSIDERANDO que o art. 20 da Lei nº 11.033/2004 regulamenta o tema e também prevê a entrega dos autos em carga com vista aos Procuradores da Fazenda Nacional e membros da Advocacia-Geral da União;

CONSIDERANDO que, nos termos da letra "i" do art. 712 da CLT, constituem atribuição das Secretarias a efetivação das intimações dos despachos e decisões judiciais;

CONSIDERANDO que, consoante os expedientes recebidos neste Regional, tanto o Ministério Público do Trabalho quanto a Advocacia-Geral da União e Procuradoria da Fazenda Nacional não dispõem de Procuradorias/Sub-Procuradorias /Seccionais em todas as cidades-sede das Varas do Trabalho da 14ª Região;

CONSIDERANDO que a normatização dos procedimentos visa a concentração dos atos processuais e, via de consequência, evita o deslocamento desnecessário de vários procuradores para um mesmo local e fim;

CONSIDERANDO, considerando, por fim, os princípios da economia e da celeridade processual, constituindo atribuição da Presidência velar pelo bom funcionamento dos serviços administrativos e judiciários neste Tribunal, bem como à Corregedoria atuar de igual forma quanto aos serviços judiciários de primeira instância deste Regional, regulamentando procedimentos que aprimorem a realização dos atos processuais e a entrega da prestação jurisdicional,

R E S O L V E:

Art. 1º – As citações, intimações e notificações do Ministério Público do Trabalho, Advocacia-Geral da União, Procuradoria da Fazenda Nacional e do Instituto Nacional da Seguridade Social, serão procedidas pessoalmente, nos termos da legislação vigente e do estabelecido nesta Ordem de Serviço, exceto quanto ao INSS, nos casos previstos nos arts. 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT.

Art. 2º - As Unidades Judiciárias disponibilizarão os autos de processos mediante carga aos Advogados da União e aos Procuradores do Ministério Público do Trabalho e da Fazenda Nacional ou aos servidores credenciados pelos Órgãos.

§ 1º - A entrega dos autos deverá ser efetivada, preferencialmente, no último dia útil da semana.

§ 2º – Serão retirados em carga nas respectivas secretarias, os autos de processos que tramitam no Tribunal, nas Varas do Trabalho de Porto Velho e Rio Branco ou dos municípios em que os órgãos aqui referidos estejam sediados.

§ 3º - As retiradas em carga dos autos dos demais locais, ocorrerá nas unidades indicadas no anexo I.

§ 4º - Ao Ministério Público do Trabalho, a entrega dos autos em carga deverá ser promovida por Oficial de Justiça.

Art. 3º – Determinada a remessa de autos e/ou expedientes aos entes públicos aqui tratados e não havendo representação desses na localidade, deverá haver o encaminhamento do necessário às unidades constantes no anexo I, relacionados à circunscrição, dos referidos entes, via malote, a fim de que seja cumprida a determinação.

§ 1º - As Secretarias remetentes consignarão na "Guia para Expedição de Malotes" tão somente a quantidade de autos de processos/expedientes avulsos (notificações, intimações, etc) e o destino, discriminando em formulário próprio (duas vias), conforme modelo do anexo II, a numeração única e a quantidade de volumes que os acompanham.

§ 2º - Os autos destinados ao Ministério Público do Trabalho, à Advocacia-Geral da União, à Procuradoria da Fazenda Nacional ou Instituto Nacional da Seguridade Social, deverão ser agrupados, envoltos em barbante e com indicação da Unidade destinatária.

§ 3º – Os autos remetidos na forma dos parágrafos precedentes deverão ter a remessa e a devolução registrados em livro de carga ou de remessa de autos, na unidade de origem, até que seja disponibilizado meio eletrônico capaz de substituí-los.

Art. 4º - Recebidos os autos/expedientes avulsos nas Unidades responsáveis pela carga, após conferência do respectivo formulário e a sua devolução para a Secretaria de origem, eles serão disponibilizados, mediante assinatura no termo de carga/guia manual, dos Procuradores do MPT, da AGU, da PFN ou do INSS, ou do servidor credenciado, com o devido registro em livro de protocolo de entrega (quando se tratar de entrega de autos), até que seja disponibilizado meio eletrônico capaz de substituí-lo.

Art. 5º - Com a carga dos autos, se por outro meio não houverem sido intimados, ficam o Ministério Público do Trabalho, a Advocacia-Geral da União, a Procuradoria da Fazenda Nacional e o Instituto Nacional da Seguridade Social cientificados de todos os despachos, decisões e atos processuais registrados nos autos, devendo observar o prazo legal para toda e qualquer manifestação.

Art. 6º - Os autos deverão ser restituídos à Unidade Judiciária em que o processo tem curso, pela Advocacia-Geral da União, Procuradoria da Fazenda Nacional e Instituto Nacional da Seguridade Social às suas expensas, mediante formulário com a discriminação individualizada de cada feito.

§ 1º – O controle dos prazos, inclusive da devolução dos autos retirados em carga, cabe à unidade onde tramita o processo.

§ 2º - O encaminhamento de qualquer petição ou documento pelos Órgãos referidos deverá observar o procedimento legal para o seu protocolo.

Art. 7º - O credenciamento de servidor ou funcionário terceirizado para a retirada dos autos em carga/expedientes avulsos será efetivado mediante expediente do Ministério Público do Trabalho, Advocacia-Geral da União, Procuradoria da Fazenda Nacional e Instituto Nacional da Seguridade Social dirigido à autoridade da unidade centralizadora conforme anexo I, ou à unidade judicial de onde pretenda sejam retirados os autos/expedientes avulsos, contendo o nome, o número de identidade e a lotação, bem como a autorização a tanto, com o arquivamento do documento na Unidade Judiciária.

Art. 8º – Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Porto Velho, 18 de julho de 2006.

ELANA CARDOSO LOPES LEIVA DE FARIA

Juíza-Presidente

[Publicada no DOJT14 n. 132 de 20-07-2006 e Republicada por incorreção no DOJT14 n. 156 de 24-08-2006.](#)

ANEXO I
Ordem Serviço nº 004/2006

**UNIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NAS RESPECTIVAS
VARAS DO TRABALHO NOS ESTADOS DE RONDÔNIA E ACRE**

VARA	LOCAL DE RETIRADA DOS AUTOS
Ariquemes Buritis Cacoal Colorado D'Oeste Guajará-Mirim Jaru Ji-Paraná Machadinho D'Oeste Ouro Preto D'Oeste Pimenta Bueno Presidente Médici	SECRETARIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA – PORTO VELHO - RO

Rolim de Moura São Miguel do guaporé Vilhena	
Brasília/Epitaciolândia Cruzeiro do Sul Feijó Plácido de Castro Sena Madureira Tarauacá	DIRETORIA DO FÓRUM DE RIO BRANCO - ACRE

UNIDADES DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NAS RESPECTIVAS VARAS DO TRABALHO NOS ESTADOS DE RONDÔNIA E ACRE

VARA	LOCAL DE RETIRADA DOS AUTOS
Ariquemes Buritís Cacoal Colorado D'Oeste Guajará-Mirim Jaru Ji-Paraná Machadinho D'Oeste Ouro Preto D'Oeste Pimenta Bueno Presidente Médici Rolim de Moura São Miguel do guaporé Vilhena	SECRETARIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA - PORTO VELHO - RO
Brasília/Epitaciolândia Cruzeiro do Sul Feijó Plácido de Castro Sena Madureira Tarauacá	DIRETORIA DO FÓRUM DE RIO BRANCO - ACRE

UNIDADES DA PROCURADORIA DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL NAS RESPECTIVAS VARAS DO TRABALHO NOS ESTADOS DE RONDÔNIA E ACRE

VARA	LOCAL DE RETIRADA DOS AUTOS
Ariquemes Buritís Guajará-Mirim Jaru Machadinho D'Oeste	SECRETARIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA - PORTO VELHO - RO
Cacoal Colorado D'Oeste Ji-Paraná Machadinho D'Oeste Ouro Preto D'Oeste Pimenta Bueno Presidente Médici Rolim de Moura São Miguel do Guaporé Vilhena	DIRETORIA DO FÓRUM DE JI-PARANÁ -RONDÔNIA

Brasília/Epitaciolândia Cruzeiro do Sul Feijó Plácido de Castro Sena Madureira Tarauacá	DIRETORIA DO FÓRUM DE RIO BRANCO - ACRE
--	---

**UNIDADES DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO NAS RESPECTIVAS
VARAS DO TRABALHO NOS ESTADOS DE RONDÔNIA E ACRE**

VARA	LOCAL DE RETIRADA DOS AUTOS
Ariquemes Buritis Cacoal Colorado D'Oeste Guajará-Mirim Jaru Ji-Paraná Machadinho D'Oeste Ouro Preto D'Oeste Pimenta Bueno Presidente Médici Rolim de Moura São Miguel do Guaporé Vilhena	SECRETARIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA – PORTO VELHO - RO
Brasília/Epitaciolândia Cruzeiro do Sul Feijó Plácido de Castro Sena Madureira Tarauacá	DIRETORIA DO FÓRUM DE RIO BRANCO - ACRE

ANEXO II

Ordem de Serviço nº 004/2006

Processo:

VARA DO TRABALHO DE

CARGA DE PROCESSO (1ª via – processo / 2ª via – pasta)

nº do processo / ano:

Autor:

Réu:

1º Advogado:

Endereço:

Tel:

2º Advogado:

Endereço:

Tel:

Data da entrega:

Nº de folhas:

Volumes de processos:

Volumes apartados de documentos:

Observação:

Procurador da AGU / PFN / INSS / MPT
ou
Servidor/funcionário credenciado

Diretor de Secretaria

Devolvido em ____/____/____

Assinatura do servidor
(1ª Via)

Processo:

VARA DO TRABALHO DE

CARGA DE PROCESSO (1ª via – processo / 2ª via – pasta)

nº do processo / ano:

Autor:

Réu:

1º Advogado:

Endereço:

Tel:

2º Advogado:

Endereço:

Tel:

Data da entrega:

Nº de folhas:

Volumes de processos:

Volumes apartados de documentos:

Observação:

Procurador da AGU / PFN / INSS / MPT
ou
Servidor/funcionário credenciado

Devolvido em ____/____/____

Assinatura do servidor:
(2ª Via)

VARA DO TRABALHO DE

PROCESSO:

TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos à Secretaria-Geral de Coordenação Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para ciência da Advocacia-Geral da União, Procuradoria da Fazenda Nacional, Ministério Público do Trabalho ou Instituto Nacional da Seguridade Social.

Em de de 200__.

Carimbo - Assinatura

VARA DO TRABALHO DE

PROCESSO:

TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos à Vara do Trabalho de _____ para ciência da Advocacia-Geral da União, Procuradoria da Fazenda Nacional, Ministério Público do Trabalho ou Instituto Nacional da Seguridade Social.

Em de de 200__.

Carimbo - Assinatura

VARA DO TRABALHO DE

PROCESSO:

TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Diretor do Fórum Trabalhista de _____, para ciência da Advocacia-Geral da União, Procuradoria da Fazenda Nacional, Ministério Público do Trabalho ou Instituto Nacional da Seguridade Social.

Em de de 200__.

Carimbo - Assinatura

Hora:

Pág.:

VARA DO TRABALHO DE – RO

RELAÇÃO DE PROCESSOS PARA CARGA DA AGU, PFN, MPT OU INSS

Guia nº	Malote nº	Data:	
<u>Processo Nº</u>	<u>Volumes/Envelopes</u>	<u>Apensos</u>	<u>Destinatário</u>

Total

CARIMBO - ASSINATURA
RECEBIDO NA EXPEDIÇÃO
DO TRT DA 14ª REGIÃO
Em:

CARIMBO – ASSINATURA
